



Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 44/2023

Autoria: Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 15/2023
Protocolado em: 06/11/2023 11h19

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO
DE LEI N.º 044/2023

Parecer da Comissão

Projeto de Lei nº 044/2023.

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

I - RAZÕES DO PARECER

Trata-se o presente parecer solicitado sobre a legalidade e regularidade do Projeto de Lei nº 044/2023.

Quanto à iniciativa da propositura, o projeto de lei cumpre a regra legal de competência conforme disposto no artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 - Compete ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

X - enviar à Câmara os projetos de leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual.

A Lei Orçamentaria Anual estabelece metas, prioridades e orientações básicas para a administração pública, e está prevista na Constituição Federal no artigo 165:





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto o presente projeto de lei, com seus respectivos anexos, acata o disposto na Constituição Federal, e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo a princípio nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ANTE AO EXPOSTO, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei nº 044/2023**.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.

Analdo Gomes da Silva
Vereador





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Márcio Rodrigues de Souza

Vereador

Milton Santos Sires de Oliveira

Vereador

Analdo Gomes da Silva
Membro

Milton Santos Sires de Oliveira
Membro

Márcio Rodrigues de Souza
Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **ZFTIK-FNC23-TNJTU-ZSJJ-EJDAV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 44/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 06/11/2023 11:19:10
Hash Interno: q2tmra8xaj7goz40f5veemwqybyk3c1phiqtqois



Chave de Verificação

ZFTIK-FNC23-TNJTV-ZSJJJ-EJDAV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	Assinado em 06/11/2023 11:19
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	Assinado em 06/11/2023 11:19
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	Assinado em 06/11/2023 11:19

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **ZFTIK-FNC23-TNJTV-ZSJJJ-EJDAV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

